



LEI ORDINÁRIA Nº 2450

de 27 de novembro de 2014

Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no Âmbito do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituído, no Município de Corumbá, o Programa de Trânsito Faixa Viva, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º..

O Programa Faixa Viva de que trata esta Lei tem por objetivos:

I.

mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II.

conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III.

a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV.

informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a).

que se encontre na faixa a ele destinada;

b).

que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;

c).

portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V.

informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestre que:

a).

atravessar a via fora da faixa própria;

b).

iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º..

O Programa de Trânsito Faixa Viva de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I.

ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis. A travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II.

ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4°..

As ações que viabilizarão a transposição dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros entre outros.

Art. 5°..

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6°..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2450/2014 - 27 de novembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em